

## DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

**TC: 018.640/2003-3**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Advocacia-Geral da União, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| <b>Responsável</b>                      | <b>Data do trânsito em julgado<br/>(individualizada)</b> | <b>Acórdão</b>                                                   |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>Alter Alvez Ferraz</b>               | <b>27/11/2013</b>                                        | <b>Acórdão n.º 5838/2013 – TCU –<br/>1ª Câmara (Retificador)</b> |
| <b>Francisco Campos de<br/>Oliveira</b> | <b>13/11/2013</b>                                        | <b>Acórdão n.º 5838/2013 – TCU –<br/>1ª Câmara (Retificador)</b> |
| <b>Gilton Andrade Santos</b>            | <b>28/09/2013</b>                                        | <b>Acórdão n.º 5838/2013 – TCU –<br/>1ª Câmara (Retificador)</b> |

Esclareço que o Acórdão 2008/2013-TCU – 1ª Câmara tornou insubsistente a multa aplicada ao Sr. Alter Alves Ferraz, em razão de seu falecimento antes do trânsito em julgado do acórdão condenatório.

Ressalte-se ainda que o Acórdão nº 4523/2010 – TCU – 1ª Câmara conheceu e deu provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos por Sebastião Natalino de Lara e Terezinha Arantes de Campos Lara, afastando a condenação anteriormente imposta a esses responsáveis.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-MT, em 19 de Dezembro de 2013.

*(Assinado eletronicamente)*

**Carmem Lúcia Rodrigues da Silva**

**Chefe de Serviço**

**Matrícula 2728-6**

(Subdelegação de Competência, Portaria-Secex-MT nº 22,  
de 23/5/2013)